

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos de Viseu-PA nas localidades da sede do município de Viseu/PA (compreendendo as localidades Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Combustível, na Sede do Município de Viseu/PA (compreendendo as localidades Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas), é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pela Prefeitura, seus Fundos e Secretarias. A logística de abastecimento nessas regiões, caracterizadas por longas distâncias e difícil acesso, demanda a descentralização do fornecimento para assegurar a mobilidade da frota e o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e técnicas, promovendo economia de tempo, redução de custos e melhoria na qualidade do atendimento à população local. A seguir, são apresentadas as justificativas específicas de cada secretaria para a contratação.

2.2. Secretaria de Administração:

2.2.1. A Administração Pública Municipal de Viseu/PA, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais, necessita contratar empresa especializada em fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota vinculada à Secretaria de Administração. Essa frota desempenha papel estratégico não apenas nas atividades administrativas, mas também no suporte operacional das demais secretarias agregadas, como Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Desporto e Lazer, Finanças, Gestão e Planejamento, da Mulher, Obras e Urbanismo, Transporte e Infraestrutura, Cultura, e Pesca e Aquicultura, além do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito e Assessorias (Chefia de Gabinete, Controladoria e Procuradoria).

2.2.2. A disponibilidade contínua de combustíveis é fundamental para assegurar o deslocamento de equipes técnicas, transporte de materiais, apoio logístico e execução de obras e serviços urbanos e rurais. A complexidade da gestão municipal, somada à grande extensão territorial de 4.972,897 km², torna imprescindível um fornecimento regular e confiável de combustíveis para que a

Administração possa manter suas operações sem interrupções, garantindo a prestação de serviços públicos eficientes e de qualidade à população.

2.2.3. A frota da Secretaria Municipal de Administração é composta por 29 veículos e maquinários pesados, incluindo: 01 - Caminhão/Caçamba, 04 - Caminhões VW 13.190, 01 - Caminhão Ford Cargo 1722, 01 - Caminhão Iveco Tector 170E128, 07-Caminhões IvecoTector 24280, 04 - Motoniveladoras, 05 - Retroescavadeiras, 03 - Pás Carregadeiras, 01- Toyota Hilux Cabine Dupla 4x4 Diesel, 01 - Fiat Strada/AMB, 01 - Renault Kwid Zen 2, 02- Trator New Holland, 01 - Trator AGCO, 03 - Trator Solis 90rx 4wd TSM MST. A Secretaria possui equipamentos que necessitam de combustíveis para o seu devido funcionamento, sendo eles: 07 - Geradores de energia elétrica, 01 Motor Bomba, 01 Motor Serra e 29 - Roçadeiras.

2.2.4. Esses veículos e equipamentos operam continuamente em condições adversas. O Município possui a maioria das estradas vicinais de chão, que apresentam desafios significativos, principalmente no inverno amazônico, quando a lama e os alagamentos dificultam a trafegabilidade, aumentando o consumo de combustível. O deslocamento frequente de veículos para cidades como Bragança, Capanema, Castanhal, Belém, Paragominas, dentre outras, além do tráfego intenso dentro do território municipal, resulta em um elevado consumo de combustíveis, tornando essencial a contratação de fornecedor qualificado para garantir a regularidade no abastecimento e evitar impactos negativos na execução das políticas públicas.

2.2.5. A logística de abastecimento deve contemplar a Região da Sede do Município e Zona Circunvizinha (compreendendo as localidades Bombom, Sumaúma, Itamixila, João Grande, Limondeua, Fazenda Real, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Carrapatinho, Taboquinha, Outeiro, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas), essa amplitude territorial exige planejamento criterioso para que os veículos e máquinas operacionais possam atuar de forma ininterrupta nas obras de infraestrutura, manutenção de estradas, transporte de equipes e suporte a atividades essenciais, como desenvolvimento agrícola, incentivo ao turismo, promoção cultural e esportiva, gestão financeira e assistência social. Sem um fornecimento adequado de combustíveis, haveria sérios prejuízos na mobilidade dos agentes públicos e na eficiência dos serviços prestados à comunidade, comprometendo o desenvolvimento do Município.

2.2.6. Portanto, a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis se justifica pela necessidade de garantir continuidade e eficiência na gestão pública, assegurando que as atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais não sofram paralisações. Além disso, esta contratação estará permitindo que o município de Viseu mantenha sua

infraestrutura funcionando adequadamente, atenda às demandas da população de maneira eficaz e sustentável, e continue promovendo o desenvolvimento local por meio de serviços públicos estruturados e bem planejados.

2.3. Secretaria de Educação e Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu):

2.3.1. A presente contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível visa atender: 1º Distrito: Sede, Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas, e tem por objeto o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos (gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Viseu/PA, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais e administrativos desenvolvidos por esta Secretaria.

2.3.2. O Município de Viseu/PA destaca-se por possuir uma das maiores extensões territoriais da região nordeste do Estado do Pará, abrangendo uma área aproximada de 4.939,254 km². Sua vasta dimensão geográfica compreende inúmeras localidades urbanas, rurais e de difícil acesso, muitas delas situadas a grandes distâncias da sede municipal. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela administração e atendimento de 134 unidades escolares e anexos distribuídos em todo o território do município, o que demanda constantes deslocamentos para garantir o acompanhamento pedagógico, a supervisão administrativa, a distribuição de materiais, a manutenção da infraestrutura escolar e a execução das demais ações inerentes à gestão da educação pública municipal. Nesse contexto, a disponibilidade de combustível representa insumo estratégico e essencial para garantir o pleno funcionamento da frota oficial, utilizada no transporte de servidores, equipes técnicas, supervisores escolares, distribuição de materiais pedagógicos, merenda escolar, mobiliários, equipamentos, documentos oficiais e demais ações inerentes à manutenção das atividades educacionais.

2.3.3 Além disso, o abastecimento regular dos veículos destinados ao transporte escolar reveste-se de elevada importância, uma vez que assegura o deslocamento diário dos estudantes até as unidades de ensino, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais e localidades distantes da sede do município. A interrupção ou descontinuidade do fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a execução das rotas escolares, ocasionando prejuízos

ao calendário letivo, ao acesso e à permanência dos alunos na escola, bem como ao cumprimento das metas educacionais estabelecidas pela legislação vigente.

2.3.4. A contratação mostra-se, ainda, imprescindível para assegurar a continuidade das atividades de acompanhamento pedagógico, fiscalização de obras e serviços nas unidades escolares, monitoramento da execução dos programas educacionais, atendimento às demandas administrativas, apoio às ações da alimentação escolar, manutenção predial, transporte de materiais diversos e demais atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3.5. Tal solicitação justifica-se, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, possui uma frota de veículos (próprios ou alugados), destinada a tender as demandas administrativas, pedagógicas, assim como a execução das rotas do transporte escolar, que são realizadas tanto no perímetro urbano quanto no rural, totalizando 122 rotas com percursos extensos e muitas de difícil acesso principalmente no período chuvoso, portanto o abastecimento desses veículos é de extrema importância, para garantir o transporte escolar, visitas técnicas e pedagógicas, bem como, garantir o transporte de alimentação escolar para as unidades de ensino e o transporte adequado dos alunos, garantindo a todos o direito de ir e vir da comunidade escolar.

2.3.6. Sob o aspecto administrativo, a contratação observa os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da supremacia do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal e disciplinados pela Lei nº 14.133/2021. A inexistência de contrato vigente ou eventual descontinuidade no fornecimento poderá ocasionar paralisação parcial ou total das atividades desenvolvidas pela Secretaria, comprometendo significativamente a prestação dos serviços educacionais à população

2.3.7. Dessa forma, a contratação destinada ao fornecimento contínuo de combustíveis revela-se imprescindível para garantir a operacionalidade da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação e a continuidade dos serviços públicos educacionais. O abastecimento regular dos veículos assegura a execução do transporte escolar, a distribuição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, de materiais didáticos e pedagógicos, mobiliários, equipamentos e demais insumos necessários ao funcionamento das unidades de ensino, além de viabilizar o deslocamento das equipes técnicas, pedagógicas e administrativas para atividades de supervisão, acompanhamento, fiscalização e apoio às escolas da rede municipal. Considerando a ampla extensão territorial do Município de Viseu e a dispersão geográfica das unidades escolares, a

disponibilidade contínua de combustível constitui requisito essencial para a manutenção da eficiência operacional da Secretaria, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais e assegurando aos estudantes o acesso à educação com qualidade, segurança, regularidade e eficiência, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do interesse público.

2.4. Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

2.4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de combustíveis para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), assegurando a continuidade das atividades administrativas, operacionais e socioassistenciais, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Atualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social dispõe de 10 (dez) veículos em operação, empregados diariamente na execução das ações institucionais. O abastecimento regular da frota é indispensável para garantir a mobilidade das equipes, a continuidade dos atendimentos e o pleno funcionamento dos serviços ofertados, evitando prejuízos à execução das políticas públicas de assistência social.

2.4.3. Os veículos oficiais são utilizados no atendimento direto à população em situação de vulnerabilidade e risco social, abrangendo a realização de visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento familiar, atendimento técnico às unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), apoio aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, além do transporte de servidores, materiais, equipamentos e demais insumos necessários ao funcionamento da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dessa forma, a contratação é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos.

2.4.4. Destaca-se que o Município de Viseu possui extensa área territorial, abrangendo diversas comunidades rurais e localidades distantes da sede municipal, muitas delas de difícil acesso. Essa característica demanda deslocamentos frequentes da frota oficial para a execução das ações socioassistenciais, tornando o fornecimento contínuo de combustíveis condição indispensável para garantir a presença do poder público nas comunidades, bem como a continuidade, a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.5. Secretaria de Meio Ambiente:

2.5.1. Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, com o objetivo de atender às demandas operacionais da sede do município e das localidades de Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e demais comunidades adjacentes, mesmo aquelas não expressamente elencadas.

2.5.2. O fornecimento de combustível é indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais são fundamentais para a execução das atividades desenvolvidas pelos departamentos de Fiscalização Ambiental, Licenciamento Ambiental, Educação Ambiental, Cadastro Ambiental Rural e demais setores operacionais. A disponibilidade contínua desse insumo possibilita o deslocamento das equipes técnicas para ações em campo, participação em eventos institucionais, formações e capacitações, bem como a realização de atendimentos aos munícipes com maior agilidade, eficiência e qualidade.

2.5.3. Atualmente, a Secretaria dispõe de dois veículos: uma motocicleta Honda, que proporciona maior mobilidade para serviços como entrega de documentos, coleta de informações referentes ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e fiscalização em áreas de difícil acesso; e uma caminhonete, essencial para a execução de ações programadas e emergenciais previstas no Plano Anual de Fiscalização (PAF), incluindo atividades em áreas rurais, atendimento a denúncias ambientais e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção do meio ambiente, como as ações durante o período do defeso.

2.5.4. Diante do exposto, a contratação para o fornecimento contínuo de combustíveis configura-se como suporte logístico indispensável para o funcionamento regular da frota da Secretaria, garantindo mobilidade, autonomia e eficiência na prestação dos serviços públicos. Trata-se de um insumo estratégico para a manutenção das atividades institucionais, sem o qual se tornaria inviável assegurar a presença e atuação do poder público municipal nas diversas frentes da política ambiental em todo o território do Município de Viseu.

2.5.5. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, sob o item 23, em conformidade com o planejamento das contratações desta Administração. A instauração antecipada do procedimento licitatório justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial, evitando a interrupção dos serviços públicos

essenciais desenvolvidos pelas Secretarias Municipais do município de Viseu/PA. A medida observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como elemento indispensável da fase preparatória da contratação, garantindo maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

23	COMUM PARA MAIS DE UM REQUISITANTE	Material de Consumo	Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, na Sede do município de Viseu/PA (compreendendo as localidades Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana, e outras comunidades adjacentes por ventura não elencadas), em atendimento às necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera Administrativa do Município de Viseu/PA.	3.3.90.30.00	01 de outubro de 2025	01 de Janeiro de 2026.	R\$ 10.691.626,40.	MÉDIA
----	------------------------------------	---------------------	---	--------------	-----------------------	------------------------	--------------------	-------

Fonte: <https://www.viseu.pa.gov.br/wp-content/uploads/PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL-2026.pdf>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Após a análise das alternativas disponíveis, constatou-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis constitui necessidade contínua, essencial e indispensável à manutenção das atividades administrativas, operacionais e finalísticas das Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA. O fornecimento destina-se ao abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e demais meios de transporte utilizados na prestação dos serviços públicos, em atendimento às demandas da sede do Município de Viseu/PA e das localidades de Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana e demais comunidades adjacentes que, porventura, não estejam expressamente elencadas. Considerando a natureza comum do objeto e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, concluiu-se que a solução mais adequada é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."

3.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por proporcionar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência, celeridade e maior eficiência ao processo de contratação, ampliando a participação de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Municipal e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para o fornecimento contínuo de combustíveis às Secretarias e Fundos Municipais.

3.3. Para o processamento da licitação, recomenda-se a adoção do modo de disputa aberto, previsto no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual:

"I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes."

3.4. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, por se mostrar o mais adequado às características do objeto, possibilitando maior competitividade entre os fornecedores e permitindo que cada tipo de combustível seja disputado de forma individualizada. Essa sistemática assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de qualidade dos combustíveis, regularidade do abastecimento, disponibilidade de atendimento nas localidades contempladas e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. A contratação por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o critério de menor preço por item e o modo de disputa aberto, encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, publicidade, economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA.

3.6. A tabela a seguir apresenta a estimativa consolidada do consumo de combustíveis das Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA, elaborada com base no levantamento das necessidades operacionais de cada unidade administrativa, considerando a frota de veículos, máquinas, embarcações (quando aplicável), equipamentos e demais meios utilizados na execução das atividades institucionais. A estimativa contempla o atendimento das demandas da sede do Município de Viseu/PA e das localidades de Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso, Mariana e demais comunidades adjacentes, subsidiando o planejamento da contratação e garantindo o fornecimento contínuo de combustíveis durante a vigência da futura contratação, de forma a evitar a interrupção dos serviços públicos essenciais.

TABELA 1 - TABELA CONSOLIDADA DA ESTIMATIVA FINAL DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A LOCALIDADES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA SEDE DO MUNICÍPIO											
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PMV	FME	FUNDEB	FMAS	FMDCA	FMMA	TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	99.188,31	83.336	122.081	65.836	5.434	13058,84	388.934,15	R\$ 7,70	R\$ 2.994.792,96
2	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	30.688,48	38.601	50.018	32.390	2.487	-	154.184,48	R\$ 7,70	R\$ 1.187.220,50
3	DIESEL S10	LITROS	416.980,41	271.825	373.971	46.504	5.627	154876,68	1.269.784,09	R\$ 7,85	R\$ 9.967.805,11
VALOR TOTAL ESTIMADO											R\$ 14.149.818,56

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A futura contratação destina-se ao fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas, embarcações, equipamentos e demais bens móveis utilizados pelas Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA no desempenho de suas atribuições institucionais, conforme as demandas da Administração.

4.2. A execução do objeto deverá observar as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como a legislação vigente aplicável à comercialização de combustíveis, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, a segurança das operações de abastecimento e a continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual.

4.3. Para a adequada execução do contrato, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

4.3.1. manter posto de abastecimento em pleno funcionamento, com infraestrutura adequada, equipamentos devidamente aferidos e instalações que atendam às normas técnicas, ambientais e de segurança expedidas pelos órgãos competentes;

4.3.2. fornecer combustíveis em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, responsabilizando-se integralmente pela procedência, armazenamento e conservação dos produtos disponibilizados à Administração;

4.3.3. assegurar o abastecimento sempre que solicitado, dentro do horário de funcionamento definido neste Termo de Referência, sem interrupções que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos;

4.3.4. disponibilizar pessoal qualificado para realizar os abastecimentos, garantindo o correto registro das operações, emissão dos documentos fiscais e controle das requisições emitidas pela Administração;

4.3.5. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária e de segurança relacionadas à execução do objeto.

4.4. O fornecimento será realizado mediante requisições emitidas pelas Secretarias e Fundos Municipais, contendo a identificação do veículo, equipamento ou embarcação, bem como a



quantidade autorizada para abastecimento, observados os limites estabelecidos pela Administração.

4.5. A habilitação da licitante observará os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme estabelecido no edital:

4.5.1. habilitação jurídica;

4.5.2. regularidade fiscal, social e trabalhista;

4.5.3. qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, incluindo, quando cabível, comprovação de autorização da ANP e apresentação de atestados de capacidade técnica;

4.5.4. qualificação econômico-financeira, conforme critérios definidos no instrumento convocatório.

4.5. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e seja demonstrada a manutenção da vantagem da contratação.

4.6. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação. Assim, o fornecimento ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação ou consumo integral das quantidades estimadas.

4.7. A contratada será responsável por assegurar a regularidade do abastecimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando as medidas necessárias para evitar descontinuidade no fornecimento, de forma a garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos Municipais de Viseu/PA.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital e no Contrato:

5.1.1. Fornecer os combustíveis de forma parcelada, conforme as solicitações da Contratante, observando as especificações técnicas, os quantitativos autorizados e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.2. Garantir que todos os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela procedência e qualidade dos produtos.

5.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, posto de abastecimento em pleno funcionamento, com infraestrutura adequada, equipamentos regularmente aferidos e pessoal capacitado para realizar os abastecimentos.

5.1.4. Efetuar o abastecimento somente mediante apresentação de requisição, autorização ou outro documento emitido pela Administração, observando rigorosamente as quantidades autorizadas para cada veículo, máquina, embarcação ou equipamento.

5.1.5. Emitir as respectivas notas fiscais e demais documentos fiscais exigidos pela legislação, contendo as informações necessárias à conferência e ao processamento do pagamento.

5.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

5.1.8. Corrigir, às suas expensas e de forma imediata, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas no fornecimento, substituindo os produtos que não atendam às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a Administração.

5.1.9. Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, tributária, trabalhista, previdenciária e as normas de segurança aplicáveis à atividade de revenda e comercialização de combustíveis.

5.1.10. Manter disponibilidade de estoque suficiente para assegurar o abastecimento contínuo da frota municipal durante toda a vigência do contrato, evitando interrupções que possam comprometer a execução dos serviços públicos.

5.1.11. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Contratante, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando os documentos necessários à verificação da regularidade do fornecimento.

5.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.2. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no respectivo Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital e no Contrato:

6.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias para a adequada execução do objeto contratual, bem como emitir as requisições ou autorizações de abastecimento conforme a necessidade das Secretarias e Fundos Municipais.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA quanto à qualidade dos combustíveis, regularidade do abastecimento e atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3. Designar gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

6.1.4. Receber e conferir os combustíveis fornecidos, atestando as notas fiscais somente quando constatada a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e a comprovação da regularidade fiscal exigida pela legislação.

6.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

6.1.7. Solicitar a substituição de combustíveis que apresentem indícios de desconformidade com as especificações técnicas ou com os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.1.9. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para sanar falhas, irregularidades ou descumprimentos observados durante o fornecimento.

6.1.10. Sempre que as medidas corretivas extrapolarem a competência do fiscal, este deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências administrativas cabíveis.

6.1.11. O gestor do contrato será responsável pela coordenação da fiscalização, pelo acompanhamento da execução contratual, pela análise dos registros realizados pelos fiscais e pela adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive quanto às alterações, prorrogações, aplicação de penalidades e demais atos de gestão contratual.

6.1.12. O gestor e os fiscais do contrato poderão solicitar o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno sempre que necessário para dirimir dúvidas, prevenir riscos ou subsidiar decisões relacionadas à execução contratual.

6.1.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções ou solicitar documentos que comprovem a regularidade da execução contratual, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução do objeto à fiscalização.

6.2. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, permanecendo esta responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza contínua e essencial, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, sendo classificado como serviço comum de acordo com o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de assinatura do contrato.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que devidamente justificado e fundamentado, conforme as disposições legais e o interesse público.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica entre Contas Correntes, sendo realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.5. O contrato deverá detalhar, de forma clara, as regras aplicáveis à vigência da contratação, contemplando as condições para possíveis aditamentos, revisões contratuais e rescisões, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será exigido no ato da assinatura do instrumento contratual a garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme dispõe o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo: (a) caução em dinheiro; (b) títulos da dívida

pública federal; (c) seguro-garantia; ou (d) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis está diretamente alinhada ao conceito de serviços contínuos, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Esses serviços são essenciais para a manutenção da atividade demandada da Administração Pública, atendendo a necessidades permanentes e prolongadas, como o abastecimento regular de frotas e equipamentos utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

8.2. A modalidade licitatória adotada será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço por item, em consonância com o princípio da economicidade e a busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

8.3. A possibilidade de prorrogação sucessiva dos contratos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, garante a continuidade do fornecimento, desde que comprovadas a vantajosidade das condições contratuais, a previsão no edital e o atendimento ao interesse público. Essa disposição é indispensável para assegurar a eficiência operacional e o atendimento ininterrupto das demandas administrativas e operacionais do Município de Viseu.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para a formação da estimativa do valor da contratação, o Departamento de Pesquisa de Preços – DPP adotou a metodologia prevista no art. 19º, inciso II, do Decreto Municipal nº 006/2024, utilizando como referência contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas dentro do período legalmente admitido, visando à obtenção de parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado.

Art. 19. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

9.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 14.149.818,56 (Quatorze milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

9.3. A planilha detalhada de composição dos preços estimados, contendo a discriminação dos valores unitários e totais dos itens pesquisados, bem como o mapa comparativo de preços e o relatório consolidado da pesquisa de mercado elaborados pelo Departamento de Pesquisa de Preços (DPP), encontram-se devidamente anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar.

9.4. O Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, anexou os documentos que integram a instrução processual e servem como elementos comprobatórios da metodologia adotada para a formação da estimativa de custos, assegurando a transparência, a rastreabilidade dos dados utilizados e a adequada fundamentação do valor estimado da contratação conforme metodologias estabelecidas e regulamentado no Decreto Municipal nº 023/2025 de 02 de janeiro de 2025:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Exercício de 2026.

10.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/21.

11. DA POSSIBILIDADE DE INTENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA EPP/ME E EQUIPARADAS

11.1. A possibilidade de adoção de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas municipais encontra fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014. A referida legislação estabelece que as licitações cujos itens ou lotes possuam valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão ser destinadas exclusivamente à participação de ME e EPP, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

11.2. Destaca-se, ainda, a Recomendação nº 026/2025 da 5ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), a qual orienta os gestores municipais quanto à observância dos mecanismos de incentivo previstos na legislação aplicável, tais como a realização de licitações exclusivas, a reserva de cotas e a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis e devidamente justificadas.

11.3. No âmbito do Município de Viseu/PA, a matéria encontra respaldo na Lei Municipal nº 632/2026, especialmente em seu art. 10, que assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas municipais, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Resolução nº 16.526/2023 do TCM/PA. A referida norma municipal estabelece, ainda, em seu art. 11, os conceitos de empresa local e empresa regional, priorizando fornecedores sediados no

Município de Viseu/PA e na respectiva região geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.4. Nas contratações cujo valor estimado ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que envolvam bens ou serviços de natureza divisível, poderá ser estabelecida cota reservada de até 25% do objeto para participação exclusiva de ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A adoção dessa medida deverá ser precedida de análise técnica e mercadológica que demonstre sua viabilidade e vantajosidade, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.5. Nesse contexto, deverão ser observados os benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº 632/2026, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas que inviabilizem sua aplicação. Destaca-se, ainda, que, nos termos do § 5º do art. 19 da referida lei municipal, a existência de item exclusivo para participação de ME e EPP supre a exigência de reserva de cota prevista na legislação, considerando-se atendida a finalidade do tratamento favorecido e diferenciado.

11.6. Não será aplicada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 632/2026, considerando que o critério de julgamento adotado será por item e que os valores estimados dos itens superam o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se enquadrando, portanto, na hipótese legal de licitação exclusiva destinada às ME e EPP.

11.7. Todavia, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens de natureza divisível e que a análise técnica e mercadológica demonstrou a viabilidade da medida, será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 17, inciso II, da Lei Municipal nº 632/2026. A medida busca ampliar a competitividade, fomentar o desenvolvimento econômico local e regional e assegurar a efetividade do tratamento favorecido previsto na legislação, sem comprometer a economicidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO CONTRATUAL

12.1. A prorrogação de prazo deve ser acompanhada de justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, demonstrando de forma clara e objetiva as razões que impedem a conclusão do objeto no prazo originalmente pactuado, bem como evidenciando a vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública.

12.1.1. Este procedimento encontra amparo no art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, os quais disciplinam, sob perspectivas complementares, a extensão da vigência dos contratos administrativos. Nos termos do art. 107, admite-se a prorrogação dos contratos de fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no instrumento convocatório e no contrato, bem como seja demonstrada, de forma inequívoca, a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

12.2. De acordo com o art. 124, inciso I, alínea “b”, a Administração pode alterar unilateralmente o contrato quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. Esse dispositivo estabelece a base legal para os chamados aditivos de quantidade, reconhecendo que o planejamento inicial pode não ser suficiente para abarcar todas as demandas que surgem ao longo da execução contratual. Essa prerrogativa é reforçada pelo art. 125, que impõe ao contratado a obrigação de aceitar tais alterações, desde que respeitados os limites legais. O dispositivo determina que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, o que evidencia o caráter impositivo dessa modalidade de alteração quando promovida pela Administração. No que se refere aos limites, o próprio art. 125 estabelece que os acréscimos ou supressões não podem ultrapassar 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. As alterações contratuais, tanto quantitativas quanto qualitativas, devem respeitar os limites estabelecidos nos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021. Isso significa que elas não podem transfigurar o objeto da contratação e devem observar o limite de acréscimo de 25% do valor do contrato atualizado (inclusos, portanto, eventuais reajustes, repactuações ou recomposições) de obras, serviços ou compras, ou de 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento, mantendo as condições originais do contrato.

12.2.2. Considerando a natureza da aquisição de combustíveis automotivos e a possibilidade de variação da demanda durante a execução contratual, admite-se a realização de acréscimos ou supressões quantitativas unilaterais do objeto, desde que devidamente justificadas por razões de interesse público ou necessidade administrativa superveniente, observando-se o disposto nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.3. Nas hipóteses de alterações contratuais que afetem a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, a Administração deverá promover o respectivo reequilíbrio econômico-

financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a manutenção das condições efetivas da proposta e a adequada execução contratual.

12.3. O reajuste contratual constitui mecanismo destinado à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante da variação ordinária dos preços da economia, devendo observar os critérios previamente estabelecidos no edital e no instrumento contratual, conforme previsto nos arts. 92, inciso V, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá estabelecer os critérios de reajustamento de preços, indicando o índice oficial adotado, a data-base e a metodologia de cálculo. O reajuste observará a periodicidade mínima de um ano, conforme art. 135 da referida lei, constituindo mecanismo objetivo de atualização monetária, distinto da repactuação, que depende da demonstração analítica da variação dos custos e se aplica, em regra, aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

12.4. O apostilamento pode ser utilizado para registrar alterações de natureza orçamentária, como a atualização da dotação ou da classificação da despesa. Essas modificações dizem respeito à forma de execução financeira do contrato, sem impactar o objeto ou as obrigações das partes. Também podem ser formalizados por apostila ajustes decorrentes de compensações financeiras, penalidades aplicadas ou outros eventos que impliquem variação de valores, desde que já previstos no contrato ou decorrentes de regras legais.

12.4.1. Entre as hipóteses de utilização do apostilamento está a aplicação do reajuste anual de preços. Nos termos dos arts. 92, inciso V, 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021, a implementação do reajuste constitui mera execução de cláusula contratual previamente estabelecida, razão pela qual poderá ser formalizada por apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

13. FORMA DE FORNECIMENTO:

13.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser executado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, demais legislações aplicáveis e as especificações constantes do Termo de Referência, garantindo a qualidade, a segurança e a regularidade dos produtos fornecidos.

13.2. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento contínuo de combustíveis, de acordo com as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Requisição ou instrumento equivalente, observando os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.3. O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua e imediata, diretamente nas bombas do estabelecimento da contratada, ou conforme definido no Termo de Referência, garantindo o atendimento ininterrupto da frota municipal e evitando prejuízos à execução das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos essenciais.

13.4. A contratada deverá assegurar que os combustíveis fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, responsabilizando-se pela procedência dos produtos e pela substituição imediata daqueles que apresentarem qualquer irregularidade ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao fiscal verificar a conformidade do fornecimento, registrar ocorrências, atestar as notas fiscais e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais exigências legais relacionadas à execução do objeto.

Viseu/PA, em 28 de julho de 2026

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2025

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 007/2025

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 008/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7F0-BD78-100A-2A8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DOS SANTOS VALE (CPF 005.XXX.XXX-10) em 24/08/2026 12:09:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS (CPF 327.XXX.XXX-04) em 24/08/2026 12:34:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANO DE FALCONERY SOUZA (CPF 253.XXX.XXX-87) em 24/08/2026 14:33:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANGELA LIMA DA SILVA (CPF 674.XXX.XXX-34) em 25/08/2026 10:06:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://viseu.1doc.com.br/verificacao/F7F0-BD78-100A-2A8D>